

## **EMPRESAS**

### **Contrato de Sociedade n.º 140/2005 de 31 de Janeiro de 2005**

#### **ORGANIZAÇÕES CENTRAL, PUB E GINÁSIO, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto. Matrícula n.º 00142/14 de Dezembro de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 14 de Dezembro de 2004.

Maria Goretti Andrade Costa, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto.

Certifica que entre José de Bairos Batista e mulher Maria Helena Soares de Sousa Batista, casados sob o regime imperativo da separação de bens, naturais, ele da freguesia e concelho de Vila do Porto e ela da freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, residentes habitualmente na Rua Dr. Luís Bettencourt, 20, freguesia e concelho de Vila do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma ORGANIZAÇÕES CENTRAL, PUB E GINÁSIO, LDA., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, 20, freguesia e concelho de Vila do Porto, iniciando a sua actividade no dia 2 de Janeiro de 2005 e durará por tempo indeterminado.

2 - Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto Restaurantes, cafés, cervejarias, bares, fornecimento de refeições ao domicílio, comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabacos não especificados, gelataria e ginásio.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e, corresponde à soma de duas quotas no valor de três mil euros e dois mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, respectivamente, José de Bairos Batista e Maria Helena Soares de Sousa Batista.

#### Artigo 4.º

1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

2 - No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros sobreviventes ou capazes, devendo naquele caso ser nomeado um de entre os herdeiros que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### Artigo 5.º

1 - A administração da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, fica a pertencer a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral:

1.º Parágrafo: A sociedade ficará validamente obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

2.º Parágrafo: Fica expressamente vedado aos gerentes, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor, ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor individualmente perante a sociedade pelas obrigações que assim tiver assumido, para além de ter que a indemnizar por todos os danos e prejuízos que lhe tiver ocasionado e de o seu acto ser desde logo considerado como justa causa para efeitos da sua destituição da gerência.

#### Artigo 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outros prazos e formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### Artigo 7.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como, entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto, 21 de Dezembro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Maria Goretti Andrade Costa*.